



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em 13/02/19 Discussão

Por: unanimidade

Plenário 13/02/19

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA - DEM

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1º Secretário

INDICAÇÃO. No. 11 /2019

Senhor Presidente,

Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Município de Santarém.

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO a Senhora Secretária Municipal de Educação e à direção da 5ª URE em Santarém, para que seja tomada as seguintes providências:

- a) As escolas da rede pública ou privada de ensino, no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará, ficam obrigadas a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

FUNDAMENTAÇÃO - Trata-se de uma proposição que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Santarém a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

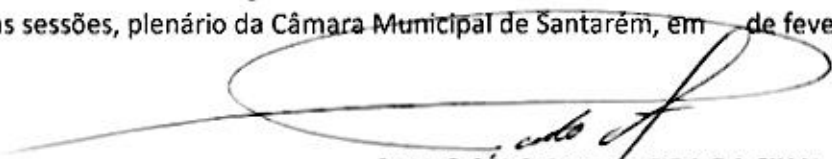
De acordo com as orientações técnicas, salvo a insulina lacrada (que necessita conservação em temperaturas entre 2 a 8°C), a insulina em uso (frasco, caneta ou refil) deve ser mantida em locais arejados temperatura ambiente ou geladeira, longe da luz solar, em temperaturas que não ultrapassem 30°C.

Armários frescos, secos e ventilados, longe de fontes de calor e de variações de temperatura, são os melhores lugares para guardar a insulina em temperatura ambiente. Nesse contexto, torna-se imperioso que as escolas da rede pública e particular de Santarém ofereçam locais propícios a fim de que os estudantes com diabetes tenham um adequado acesso e permanência na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso I, da Constituição Federal. Cumpre destacar que a medida ora proposta encontra fundamento na competência material e legislativa dos Estados-membros, a teor dos arts. 23, inciso II, e 24, incisos IX e XII, da Constituição de 1988.

Com efeito, a presente proposta não enseja a disponibilização de uma estrutura própria, bastando a mera organização do espaço escolar e do mobiliário já existente, sem adentrar, necessariamente, em temas afetos à criação imediata de novos encargos financeiros ou administrativos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente sugestão.

Sala das sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de fevereiro de 2019.


PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM